



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 020, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

**Cria o Conselho Municipal de Habitação,
e dá outras providências.**

O povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinada diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I. Prefeito Municipal
- II. Assessor de planejamento e Coordenação Política.
- III. Diretor de Departamento de Obras e Meio Ambiente.
- IV. Diretor de Departamento de Administração e Fazenda.
- V. Um representante da Câmara Municipal.
- VI. Um representante da Associação Comercial de Mário Campos.

VII. 02 (dois) representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos 1 (um) representante de Associação de Bairro, legalmente constituída.

§1º O representante do Legislativo será escolhido em plenário pelo voto da maioria simples, em votação por escrutínio secreto.

§2º Os representantes da Sociedade civil serão escolhidos em assembleia, convocada pelo Chefe Executivo, a população em geral através de Edital a ser afixado no Quadro de Publicação da Prefeitura Municipal e, individualmente, a cada uma das Associações Comunitárias legalmente constituídas no Município, em votação pelo quórum da maioria simples.

Art. 4º A Competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 16 de setembro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal